

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO ALCIDES MONTEIRO CHAVES

Lei.nº 114, de 24 de maio de 1967.

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, dispõe sobre o seu Quadro de Pessoal, e dá outras // providências.

=====

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, dispõe sobre o seu Quadro de Pessoal e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, pe constituído dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Administração Geral
 - 1. Gabinete do Prefeito
 - 2. Diretoria Municipal de Administração e Finanças
- II - Órgãos de Administração Específica:
 - 1. Diretoria Municipal de Obras, Comunicações e Energia.
 - 2. Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Saúde
- III - Órgãos de Desconcentração Territorial
 - 1. SubPrefeitura do Distrito de Olho D'Água da Bica.

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1ª

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Compete ao Gabinete auxiliar diretamente ao Prefeito no exercício de suas atribuições, assegurar prestjeza nas comunicações internas e externas, e cuidar das relações publicas.

Seção 2ª

Da Diretoria Municipal de Administração e Finanças

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Administração e Finanças, é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munípes, entidades e associações de classes; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e de mais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo o material utiizizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens moveis, imoveis e semoventes; de manutenção e conservação da frota de veiculos e do equipamento de uzo geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, moveis e instalações; executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentaria e contrôle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura e de assessoramento geral em assuntos fazendarios.

Seção 3ª

Diretoria Municipal de Obras, Comunicações e Energia

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Obras, Comunicações e Energia, é o órgão incumbido executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e fiscalização das obras particulares; à pavimentação e terraplanagem de ruas e abertura de novas arterias e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo; à fiscalização de várias outras obras públicas municipais em regime de acordos e convenios; equipamentos, instalações e manutenção dos serviços de comunicações telefônicas e aeroviárias do Município; operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública. Compete, ainda, executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade, vilas e povoações do Município; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; a manutenção da guarda municipal.

Seção 4ª

Da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Saúde

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Saúde, é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; promover os serviços de assistência medico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar ao Posto de Saúde, Hospital, Maternidade e outros serviços assistenciais às pessoas que necessitem dessa providencia; de promover o levantamento de recursos da Comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores públicos municipais; de promover o saneamento geral da cidade e de realizar os serviços de fiscalização sanitaria, de acordo com a legislação respectiva.

Seção 5ª

Da Subprefeitura da Vila de Olho D'Água da Bica

Art. 6º - A Subprefeitura do distrito de Olho D'Água da Bica, é o órgão de desconcentração territorial encarregado de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras publicas, estradas e caminhos municipais com orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

§ Único. - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Diretoria, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários / para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 10º - O Prefeito baixará, no prazo de noventa (90) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão de chefias;

III - normas de trabalho que pela sua natureza própria não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 11º - O Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

§ Único. - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem :

I - autorização de despesa até o limite de cinco (5) vezes o salário mínimo vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contratos;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão preventiva;

V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja // sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio // municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VIII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 12º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte serão automaticamente / extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos / nesta lei.

Art. 13º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

§ Único. - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo.

Art. 14º - Os cargos da administração da Prefeitura Municipi-

pal de Tabuleiro do Norte, obedecem à classificação constante da presente lei, e passam a integrar o seu Quadro de Pessoal.

Art. 15º - Os cargos são isolados e consideram-se de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 16º - O número, a denominação e a padronização dos / cargos constam dos Anexos I e II.

Art. 17º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados far-se-á de conformidade com o Anexo III.

Art. 18º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão correspondem a padrões, na forma dos Anexos IV e V.

Art. 19º - A representação dos cargos em comissão é a // constante do Anexo VI.

Art. 20º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e se verificará com a estrita observância da ordem de classificação e na medida das necessidades do serviço.

§ 1º - Ficam, obrigados ao concurso os atuais interinos, sendo imediatamente exonerados os que se inscreverem, digo, os que não se inscreverem ou forem inabilitados.

§ 2º - Dentro do prazo de noventa (90) dias a partir da publicação desta lei, o Prefeito Municipal fará realizar o concurso, baixando para isso as necessárias instruções.

§ 3º - Independência de limite de idade a inscrição do ocupante de cargo ou função pública.

Art. 21º - É mantida a efetivação ou a estabilidade dos atuais servidores que as adquiram, e assegurada as dos que a // elas tenham direito por força da legislação vigente.

Art. 22º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos por escolha do Chefe do Poder Executivo do Município dentre pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos gerais para nomeação.

Art. 23º - Poderá haver, temporariamente, no serviço público municipal servidores contratados para funções de natureza técnica ou especializada, bem como pessoal para obras, aplicando-se a ambos a legislação trabalhista.

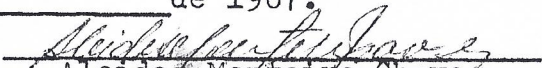
Art. 24º - A lotação dos cargos nos órgãos administrativos municipais obedecerá ao que consta do Anexo VII.

§ Único. - Atendendo às necessidades do serviço, o Prefeito Municipal poderá fazer a redistribuição do pessoal.

Art. 25º - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, são partes / integrantes desta lei.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
de _____ de 1967.


Alcides Monteiro Chaves
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 114, DE 24 DE MAIO DE 1967.

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral:

1. Secretaria
2. Departamento Municipal de Finanças
3. Departamento Municipal de Estatística

II - Órgãos de Administração Específica:

1. Departamento de Obras e Viação
2. Departamento de Saúde
3. Departamento de Educação e Cultura
4. Departamento de Urbanismo
5. Departamento de Água e Esgôto
6. Departamento de Minas e Energia

III - Órgãos de Desconcentração Territorial:

1. Subprefeitura do Distrito de Olho D'Água da Bica

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1ª

Da Secretaria

Art. 2º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis, imoveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distri-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

bução, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e / no controle dos Departamentos e Serviços Públicos.

Seção 2ª

Do Departamento Municipal de Finanças

Art. 3º - O Departamento Municipal de Finanças é o / órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros / valores do Município; da elaboração da proposta orçamentaria e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos // fazendarios.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria.

Seção 3ª

Do Departamento Municipal de Estatística

Art. 5º - O Departamento Municipal de Estatística é o órgão responsável pelas atividades de distribuir e coletar questionários estatísticos ou preenche-los diretamente; fazer a crítica / do preenchimento desses questionários; orientar os informantes; efetuar apuração manual dos dados estatísticos; codificar formulários ou cartões destinados a apuração, com o emprego de computadores mecânicos e eletrônicos; organizar, rever e atualizar cadastros e fichários de informantes; dirigir, nas épocas de censo, com certo grau de autonomia e critério, equipe de recenseadores em perfeita / harmonia com a Agência Municipal de Estatística de Limoeiro do Norte, especialmente recrutados para tais operações; controlar a produção desses recenseadores e recenseados; recensear, diretamente, / pessoas e estabelecimentos; ajudar a Agência Municipal de Estatística de Limoeiro do Norte na fiscalização do uso do selo de estatística, bem assim na arrecadação do produto da sua venda; lavrar autos de infração; organizar coleções de publicações sobre assuntos / relacionados com a especialidade; elaborar relatórios periódicos; / coligir elementos para a preparação de cartas e tabuas itinerárias do Município; manter contacto com o público e com as autoridades e atender a pedidos de informações, recorrendo aos arquivos da repartição e executar outras tarefas semelhantes que lhe foram determinadas.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Seção 4a

Do Departamento de Obras e Viação

Art. 6º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim / como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas arterias e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção 5a

Do Departamento de Saúde

Art. 7º - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência medico-social a população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar ao Posto de Saúde, hospital, maternidade e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de promover o saneamento geral da cidade e da Vila de Olho D'Água da Bica; e de realizar os serviços de fiscalização sanitaria, de acordo com a legislação respectiva.

Seção 6a

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 8º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão / responsável pelas atividades relativas a educação primaria; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do plano municipal de Educação; a manutenção da biblioteca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único. Integram o Departamento de Educação e // Cultura as unidades escolares.

Seção 7a

Do Departamento de Urbanismo

Art. 9º - O Departamento de Urbanismo compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública da cidade; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da guarda municipal.

Art. 9º - O Departamento de Urbanismo compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Setor de Mercados e Matadouros Municipais
- (IV) - Guarda Municipal

Seção 8ª

Departamento de Água e Esgôto

Art. 11º - O Departamento de Água e Esgôto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos mantidos pelo Município.

Seção 9ª

Do Departamento de Minas e Energia

Art. 12º - O Departamento de Minas e Energia é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

Seção 10ª

Da Subprefeitura do Distrito de Olho D'Água da Bica

Art. 13 - A Subprefeitura do Distrito de Olho D'Água da Bica é o órgão de desconcentração territorial encarregado de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 15 - O Prefeito baixará, no prazo de sessenta (60) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores in-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

vestidos nas funções de supervisão de chefia;

III - normas de trabalho que pela sua natureza própria não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 16 - O Regimento Interno, de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, / segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. - É indelegável a competência decisória do / Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa até o limite de cinco (5) vezes o salário mínimo vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer / título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VIII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 17 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas - a medida que for criada // instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 18 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma // geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Art. 19 - É o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores públicos municipais para servirem nos órgãos administrativos de que trata a presente lei.

Art. 20 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento // dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



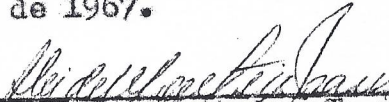
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de NCR\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a execução da presente lei, observadas as prescrições determinantes no art. 43 seus parágrafos, itens e alíneas, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
24 de maio de 1967.


Alcides Monteiro Chaves
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

A N E X O I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão
1	Oficial Administrativo.....	CM - 12
1	Assistente Administrativo.....	CM - 7
1	Arquivista Protocolista.....	CM - 9
1	Fiscal de Rendas.....	CM - 12
1	Amanuense.....	CM - 7
2	Escriturário.....	CM - 8
3	Atendentes.....	CM - 6
1	Guarda Sanitário.....	CM - 11
1	Fiscal de Obras.....	CM - 5
1	Zelador de Estivas.....	CM - 5
1	Encarregado da Empresa de Luz e Força.....	CM - 12
1	Eletricista.....	CM - 9
1	Dentista.....	CM - 12
140	Professor.....	CM - 3
10	Professor.....	CM - 4
5	Professor.....	CM - 5
1	Tesoureiro.....	CM - 11



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

A N E X O II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Número de Cargos</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Padrão</u>
1	Diretor de Administração e Finanças.....	CC - 2
1	Diretor de Educação, Cultura e Saúde.....	CC - 2
1	Diretor de Obras, Comunicações e Energia.....	CC - 2
1	Oficial de Gabinete.....	CC - 1
1	Estatístico.....	CC - 1
1	Feitor Geral.....	CC - 1

SITUAÇÃO ANTIGA SITUAÇÃO NOVA

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão	Observações
1	Oficial Administrativo.....	NCR\$ 40,00	1	Oficial Administrativo.....	CM - 12	
1	Assistente Administrativo.....	NCR\$ 30,00	1	Assistente Administrativo.....	CM - 7	
1	Arquivista Protocolista.....	NCR\$ 20,00	1	Arquivista Protocolista.....	CM - 9	
1	Fiscal da Sede.....	NCR\$ 40,00	1	Fiscal de Rendas.....	CM - 12	
1	Amanuense.....	NCR\$ 15,00	1	Amanuense.....	CM - 7	
2	Escriturário.....	NCR\$ 15,00	2	Escriturário.....	CM - 8	
3	Atendente.....	NCR\$ 10,00	3	Atendente.....	CM - 6	
1	Guarda Sanitário.....	NCR\$ 65,00	1	Guarda Sanitário.....	CM - 11	1 vago
1	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	NCR\$ 10,00	1	Fiscal de Obras.....	CM - 5	
1	Fiscal de Rios.....	NCR\$ 10,00	1	Fiscal de Estivas.....	CM - 5	
1	Encarregado da Empresa de Luz e Força.....	NCR\$ 25,00	1	Encarregado da Empresa de Luz e Força.....	CM - 12	
1	Eletricista.....	NCR\$ 20,00	1	Eletricista.....	CM - 9	
1	Dentista.....	NCR\$ 50,00	1	Dentista.....	CM - 12	
1	Tesoureiro.....	NCR\$ 40,00	1	Tesoureiro.....	CM - 11	
140	Professor.....	NCR\$ 5,00	140	Professor.....	CM - 3	10 vagos
10	Professor.....	NCR\$ ---	10	Professor.....	CM - 4	5 vagos
5	Professor.....	NCR\$ ---	5	Professor.....	CM - 5	3 vagos
1	Secretário.....	NCR\$ 40,00	3	Diretor.....	CC - 2	1 vago
1	Estatístico.....	NCR\$ 100,00	1	Oficial de Gabinete.....	CC - 1	1 vago
1	NCR\$ 10,00	1	Estatístico.....	CC - 1	0 vago
1	Contínuo.....	NCR\$ 10,00	1	Feitor Geral.....	CC - 1	1 vago
176			176	Contínuo.....	CM - 5	21 vagos



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

A N E X O IV

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE
PROVIMENTO EFETIVO.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CM-1	NCR\$ 5,00
CM-2	NCR\$ 7,00
CM-3	NCR\$ 10,00
CM-4	NCR\$ 15,00
CM-5	NCR\$ 20,00
CM-6	NCR\$ 30,00
CM-7	NCR\$ 40,00
CM-8	NCR\$ 50,00
CM-9	NCR\$ 60,00
CM-10	NCR\$ 70,00
CM-11	NCR\$ 80,00
CM-12	NCR\$ 100,00

A N E X O V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1	NCR\$ 100,00
CC-2	NCR\$ 150,00

A N E X O VI

TABELA DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO.

<u>PADRÃO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO MENSAL</u>
CC-1	NCR\$ 30,00
CC-2	NCR\$ 50,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

A N E X O VII

LOTAÇÃO DOS CARGOS

Local de Unidades.	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão
03	Gabinete do Prefeito	1	Oficial de Gabinete....	CC - 1
		1	Contínuo.....	CM - 4
04	Diretoria Municipal de Administração e Finanças	1	Oficial Administrativo.	CM -12
		1	Assistente Administra- tivo.....	CM - 7
		1	Arquivista Protocolista	CM - 9
		1	Diretor.....	CC - 2
		1	Fiscal de Rendas.....	CM -12
		1	Amanuense.....	CM - 7
		2	Escriturário.....	CM - 8
		1	Tesoureiro.....	CM -11
		1	Estatístico.....	CC - 1
05	Diretoria Municipal de Obras, Comunicações e Energia.	1 x	Diretor.....	CC - 2
		1 x	Fiscal de Obras.....	CM - 5
		1 x	Fiscal de Estivas.....	CM - 5
		1	Encarregado da Empresa de Luz e Fôrça.....	CM -12
		1	Eletricista.....	CM - 9
		1 x	Feitor Geral.....	CC - 1
06	Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Saúde	1	Diretor.....	CC - 2
		3	Atendente.....	CM - 6
		1	Guarda Sanitário.....	CM -11
		1	Dentista.....	CM -12
		140	Professor.....	CM - 3
		10	Professor.....	CM - 4
5	Professor.....	CM - 5		